



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

*Publicado
29/12/99
Município de Candói*

LEI Nº. 344/99

Súmula: Acrescenta Parágrafos ao Art. 13 da Lei Municipal Nº. 301/99.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Acrescenta Parágrafos ao Art. 13 da Lei Nº. 301/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - ...”

“Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender a pequenos produtores rurais que não se enquadram no Programa PRA-FAMÍLIA 2000, com subsídios de sementes de milho, feijão, arroz, bem como insumos agrícolas.”

“Parágrafo Segundo - O Conselho de Desenvolvimento Rural será o órgão responsável pela análise dos beneficiários contidos no Parágrafo anterior, emitindo parecer técnico sobre as qualidades de sementes e adubos a serem subsidiadas para cada produtor rural.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de dezembro de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal